

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.650, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel pertencente ao patrimônio do Município.

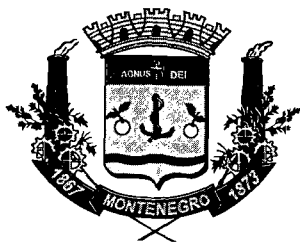
IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel pertencente ao patrimônio do Município, por imóvel pertencente a Erenildo de Oliveira Moura e sua esposa Nilza Maria Baptista Moura, assim descritos:

- De propriedade do Município: Uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 1.782,22 m² (um mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), situada no Loteamento Prolurb III, Bairro Aerooclube, na zona urbana, nesta cidade, medindo e confrontando-se: ao SUL, onde mede 7,46m (sete metros e quarenta e seis centímetros) com área do Município de Montenegro; ao NORTE, onde mede 19,94m (dezenove metros e noventa e quatro centímetros) com área do Município de Montenegro; a LESTE, onde mede 130,64m (cento e trinta metros e sessenta e quatro centímetros) com a rua nº 3 do Loteamento Prolurb III e a OESTE, onde mede 129,34m (cento e vinte e nove metros e trinta e quatro centímetros), com área de Erenildo de Oliveira Moura, inscrita no Registro de Imóveis sob o nº 33.619, do livro 2-RG.
- De propriedade de Erenildo de Oliveira Moura e sua esposa Nilza Maria Baptista Moura: Uma área de terras encravada, sem benfeitorias, com a superfície de 2.249,59m² (dois mil, duzentos e quarenta e nove metros quadrados e cinqüenta e nove decímetros quadrados), localizada a 305,00m (trezentos e cinco metros) da Rua Estrada das Américas, Bairro Aerooclube, zona urbana, nesta cidade, medindo e confrontando-se: a LESTE, onde mede 94,00m (noventa e quatro metros) com área do Município de Montenegro; a OESTE, onde mede 85,97m (oitenta e cinco metros e noventa e sete centímetros) com área de propriedade de Nery Osmar Weber, ao NORTE, onde mede 26,26m (vinte e seis metros e vinte e seis centímetros) com Jorge Moura de Azevedo e outro; ao SUL, onde mede 25,00m (vinte e cinco metros) de propriedade de Erenildo de Oliveira Moura, inscrita no Registro de Imóveis de Montenegro sob o n.º 9.463, do livro 2-RG.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O imóvel pertencente ao Município integra o patrimônio disponível, sendo que o imóvel a ser recebido na permuta destina-se a construção de uma creche.

Art. 3º Os permutantes Erenildo Oliveira de Moura e sua esposa Nilza Maria Baptista Moura, subrogam-se em quaisquer obrigações decorrentes da permuta, incidentes sobre o imóvel por eles recebido.

Art. 4º O imóvel somente será recebido pelo Município desembaraçado e livre de quaisquer ônus.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar as respectivas escrituras públicas, dando-se as partes plena, geral, irrevogável e recíproca quitação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
9 de outubro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.